

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
COMISSÃO ELEITORAL DO DAAdm
AV. ITÁLIA KM 08 – CAMPUS CARREIROS
EDITAL PARA ELEIÇÃO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DE ADMINISTRAÇÃO – DAAdm
2015/2016

A Comissão Eleitoral do Diretório Acadêmico de Administração da Universidade Federal do Rio Grande – DAAdm, eleita em Assembleia Geral dos estudantes de Administração da FURG no dia 24/03/2015 na sala 4101 do Pavilhão 4 do Campus Carreiros da FURG, publica o presente Edital, que contém as disposições que regulamentam o processo eleitoral de escolha da Diretoria do DAAdm 2015/2016. A Comissão Eleitoral, composta pelos estudantes: Raphael Maiquel Ribeiro Rickes (matrícula: 52590), Anderson Picua Gonçalves (matrícula: 64470), Rodrigo de Lourdes Nascimento (matrícula: 54007), Priscila Firmino de Mesquita (matrícula: 57691), Sabrina de Paula Leptin (matricula: 58255), Flávio Oliveira de Lemos (matricula: 75213), Larissa de Avila Terra (matricula: 79290), Simone Silva Porto (matricula: 72605) e Rafael Rolin Guerreiro (matricula: 50254), executará as normas que regerão o processo eleitoral supracitado.

Capítulo I - Da Comissão Eleitoral

Art. 1º A Comissão Eleitoral (CE) é responsável pela realização de todo o processo eleitoral, sendo constituída, de forma voluntária conforme Assembleia Geral realizada em 24 de março de 2015, por nove alunos matriculados regularmente no curso Bacharelado em Administração da Universidade Federal do Rio Grande.

§ 1º É vedada a participação de membros da CE, na composição das chapas ou em campanha eleitoral.

§ 2º Os membros desistentes da CE não poderão, após sua saída, inscrever-se em qualquer chapa.

Art. 2º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Dirigir as eleições da nova diretoria da entidade;
- II. Providenciar o material necessário para a realização das eleições;
- III. Tornar a eleição transparente e democrática, publicando em todos os meios de divulgação disponíveis.
- IV. Apurar os votos e divulgar os resultados;
- V. Decidir quanto aos casos em que este edital for omissivo.

Capítulo II - Da Eleição

Art. 3º A eleição da Diretoria do DAAdm dar-se-á nos termos deste Edital, sendo na forma de chapas, com voto direto, facultativo, universal e secreto.

Art. 4º A eleição da Diretoria do DAAdm será realizada no dia 06 de abril de 2015, das 18h00min até 20h40min.

Art. 5º São eleitores e elegíveis todos os estudantes matriculados regularmente no curso de Bacharelado em Administração da Universidade Federal do Rio Grande.

Art. 6º São princípios que regem as eleições, os atos e as pessoas:

- I. A supremacia da participação, democracia e da construção coletiva do processo eleitoral;
- II. A transparência, a garantia de liberdade de ideias, garantido um processo legítimo e

representativo.

Capítulo III - Das Inscrições das Chapas

Art. 7º A inscrição das chapas será através de formulário próprio, conforme o Anexo I deste edital e encaminhado à CE na sala do DAAdm após seu preenchimento em duas vias.

Parágrafo Único – **A inscrição das chapas ocorrerá no dia 27 de março de 2015 nos horários 18h00min até 18h50min, na sede do DAAdm.** Não haverá prorrogação do período de inscrição, exceto no caso de nenhuma chapa se inscrever.

Nesse caso, novos prazos devem ser definidos pela CE.

Art. 8º Serão requisitos para a inscrição das chapas:

I. O nome da chapa;

II. O nome e matrícula de todos os seus componentes mínimos (Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro);

III. O nome do representante da chapa;

IV. A assinatura do representante da chapa;

V. A assinatura de um membro da Comissão Eleitoral;

Art. 9º A homologação das inscrições será no dia 30 de março de 2015 através de divulgação em correio eletrônico, redes sociais e nos murais da universidade.

Capítulo IV - Da Campanha

Art. 10º O período de campanha estender-se-á de 31 de março de 2015 à 02 de abril de 2015.

Art. 11º Havendo necessidade de debate, as chapas concorrentes comunicarão à Comissão Eleitoral, que realizará a diligência necessária para promovê-lo.

Art. 12º As chapas terão plena liberdade de exposição e discussão das suas ideias com os discentes.

Art. 13º As chapas não poderão embarçar a campanha umas das outras.

Capítulo V - Da Votação

Art. 14º A votação ocorrerá no dia 06 de abril de 2015 no horário das 18h00min até 20h40min no saguão do Pavilhão 4.

Art. 15º A cédula eleitoral será impressa constando em sua parte frontal da identificação do processo eleitoral e os nomes das chapas concorrentes ao pleito, além da opção de voto em branco.

§ 1º A rubrica do mesário, legitimando a cédula eleitoral, será feita na parte de trás no momento de entrega da cédula ao eleitor.

§ 2º A urna e todo material eleitoral deve ser lacrado e guardado na sede da Comissão Eleitoral.

§ 3º A urna só poderá ser transportada devidamente lacrada, sendo que o lacre deverá estar rubricado pelos mesários e integrantes das chapas que estiverem presentes no momento.

§ 4º A mesa de votação será composta por um mesário, membro da Comissão Eleitoral. Além disso, o mesário poderá solicitar a ajuda de um outro membro da CE para auxiliá-lo.

§ 5º Caberá aos mesários dirigir os trabalhos de votação na urna sob sua responsabilidade, registrando em ata todas as informações, inclusive a troca de mesários.

Parágrafo Único – Cada chapa nomeará um fiscal, dentre seus membros, para exercerem a função de fiscal na eleição.

Art. 16º Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I. O eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando sua carteira estudantil, de identidade ou qualquer documento com foto, válido como identificação, ao mesário.

II. Não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o mesário verificará se o mesmo consta na lista de votantes e o eleitor procederá assinando a lista.

III. Depois de assinada a lista, o mesário entregará a cédula de votação ao eleitor, rubricando seu verso, para que o mesmo vote e deposite o voto na urna.

§ 1º Para votar, o nome do eleitor deverá estar contido na lista de votantes.

§ 2º Após o encerramento do dia de votação, o mesário deverá concluir o preenchimento da ata de votação.

Capítulo VI - Da Apuração

Art. 17º A apuração dos votos ocorrerá no dia 06 de abril de 2015 a partir das 21h, devendo ser realizada na sede do DAAdm com a presença dos membros da Comissão, além da presença do presidente de cada chapa concorrente.

Parágrafo Único. Os trabalhos de apuração serão realizados pela CE, sem interrupção, até a proclamação do resultado, que será registrado em ata lavrada e assinada pelos integrantes da CE.

Art. 18º Para a apuração será feita a contagem dos votos da urna eleitoral, obedecendo à seguinte ordem:

I. Contagem do número de assinaturas na lista de votantes;

II. Contagem do número de cédulas válidas;

III. Verificação da defasagem entre o número de assinaturas na lista de votantes em relação ao total de cédulas válidas.

§ 1º No caso de o número de assinaturas na lista ser superior ou inferior ao número de cédulas válidas, a contagem dos votos deverá ser continuada observando as cédulas, desde que a margem de erro não seja superior a 10%.

§ 2º Serão considerados votos válidos para contagem os votos dados a uma das chapas concorrentes.

§ 3º Serão considerados votos inválidos os brancos e nulos.

§ 4º Será declarada eleita para a Diretoria do DAAdm a chapa que receber a maioria dos votos válidos.

§ 5º Em caso de empate, ocorrerá uma nova votação que será apresentada em um novo edital.

Capítulo VII – Cronograma

25/03/2015 – Lançamento do Edital

27/03/2015 – Período de Inscrição da(s) chapa(s)

30/03/2015 – Divulgação da(s) chapa(s) homologada(s)

31/03/2015 à 01/04/2015 – Período de campanha eleitoral

06/04/2015 – Votação

Capítulo VIII - Das Disposições Finais

Art. 19º A CE deverá arquivar relatório conclusivo de suas atividades no DAAdm até o

prazo máximo de uma semana após o término do processo eleitoral, onde a mesma providenciará a posse da chapa eleita, assim como de seus representantes discentes, lavrando em ata, onde todos deverão assinar.

Rio Grande, 25 de março de 2015.

Comissão Eleitoral
(Original encontra-se assinado pelos membros da Comissão Eleitoral)

